



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL**

Pregão Presencial no. 40/PMCS/2022

MIX LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.802.866/0001-28, com sede na Rua Mal. Deodoro, 375, Centro, Criciúma-SC, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Marco Antonio Machado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade no. 2.800.124, órgão expedidor SSP-SC e CPF no. 750.509.609-59, residente e domiciliado na Rua Hercílio Luz, 35, apto. 601, Centro, Criciúma, SC, CEP 88801-300, vem, respeitosamente, com fundamento no Art. 41, §2º. da lei 8.666/1993, Art. 9º. da lei 1.520/2002 e item 9.1.do Edital do Pregão Presencial no. 40/PMCS/2022, Processo Administrativo no. 90/PMCS/2022, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fatos e direito abaixo aduzidas

DOS FATOS

1. Foi publicado o Edital do Pregão Presencial no. 40/PMCS/2022 Processo Administrativo no. 90/PMCS/2022, Tipo Menor Preço por Lote, pela Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, em 16/08/2022, com a realização do referido certame no dia 22/08/2022, com a abertura dos envelopes a partir das 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, na sala de licitações, situada na Avenida Polidoro Santiago, 519, Centro, Cocal do Sul, SC, tendo o respectivo pregão o objeto de registro de preços para contratação de empresa de Locação de Sonorização e Caminhão Palco para Eventos promovidos pelo Município de Cocal do Sul, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste edital e seus anexos.



2. A Impugnante atua com forte destaque no mercado regional e estadual no ramo de locação de Grupo Gerador de Energia, muito respeitada no meio em que atua, conhecida pelos serviços de qualidade, honestidade e por estar sempre de acordo com a legalidade determinada pelo ordenamento jurídico brasileiro.
3. Assim, deseja participar da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto é: registro de preços para contratação de empresa de Locação de Sonorização e Caminhão Paico para Eventos promovidos pelo Município de Cocal do Sul, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste edital e seus anexos.
4. Ocorre que ao analisar o edital do certame verificou-se que o tipo de licitação "MENOR PREÇO POR LOTE", a qual engloba 07 itens cuja natureza do fornecimento caracteriza-se por ramos deveras distintos, como: fornecimento de caminhão palco, mini trio elétrico, montagem e desmontagem, sistema de sonorização, serviços de locação de grupo gerador, painel de LED e trio elétrico, o que restringe sobremaneira a participação de diversas empresas no certame, pelo fato de haver um número diminuto de empresas que possam reunir o fornecimento de todos estes serviços constantes no Edital, objeto desta impugnação.
5. Como passaremos a demonstrar, o tipo de licitação "Menor Preço por Lote", adotado no Edital especificado, fere de morte o disposto na Constituição Federal ao princípio da competitividade, o que é frontalmente combatido pela legislação aplicável à espécie.
6. Como tal proceder, como dito, constitui grave prejuízo aos objetivos das licitações (Lei nº 8.666/93, art. 3º), busca esta Impugnação a apuração do ocorrido, com a consequente correção do ato convocatório.



DO DIREITO

DO DIRECIONAMENTO PRESENTE NAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

7. Constam do instrumento convocatório, as seguintes exigências e limitações:
Pregão Presencial para Registro de preços, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE"

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO LOTE 01	UNID	QTD TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CAMINHÃO PALCO. locação de caminhão palco profissional com tamanho mínimo de 4,20 metros de altura por 7,00 metros de profundidade, com 11 metros de comprimento, e escada de acesso. o palco deverá conter ainda, 60 metros de treliça adequada dentro e fora para montagem de iluminação e abas de p.array, incluída a instalação de sistema de combate a incêndio e iluminação de emergência. a empresa contratada deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica - art, conforme determina a legislação em vigor. 4 talhas de no mínimo 2 toneladas cada; potência; caixas linearray por lado; 08 caixas de sub woofer por lado; 08 retornos tipo spot contendo dois auto falantes de 12" e um driver de titânio cada; 04 módulos de 4.000 watts rms por canal para monitores; 02 consoles digitais com no mínimo 32 canais cada; sistema de multi-cabo de 50 metros com no mínimo 42 canais splitados; um aparelho tablet com aplicativo atualizado da console para disponibilizar a 02 técnico; 01 corpo de bateria completa; 01 cubo para contra baixo; 01 cubo para guitarra; 16 microfones com fio sm58; 02 microfones sem fio shure beta 58 ou sennheiser ew135 g3; 24 cabos com conetores xlr para microfones; 12 cabos p10 para instrumentos; 08 direct box ativos; um palco praticável medindo 2,20 x 2,20 para bateria; 16 pedestais girafa. iluminação: 12 movingbeam com lâmpada 5r; 08 movingbeamled; 16 par led 3 watts; 4 mini brut com no mínimo 4 lâmpadas cada; 04 refletor set light com 1000 watts cada, dois pontos de delay, painel de led; p2 de alta resolução medindo 5x2. Para eventuais eventos a serem realizados em período de 12 (doze) meses.	Diárias	20	12.293,33	245.866,60
02	MINI TRIO ELÉTRICO. 25 mil watts de som dividido frente, fundo e nas laterais direita e esquerda, sendo no total 8 caixas de graves e 12 caixas de médio, 02 módulos de 8 mil watts classe ab; 04 módulos de 4 mil watts classe ab; 02	Diárias	12	7.333,33	87.999,96

MIX

LOCAÇÕES

	módulos de 2 mil watts classe ab; processador digital; 01 consoles digitais com no mínimo 12 canais cada; sistema de link para os dois consoles tipo aes50 e conector); um aparelho tablet com aplicativo atualizado da console para disponibilizar a um técnico; 02 microfones sem; 14 cabos com conetores xlr para microfones; 12 cabos p10 para instrumentos; 06 direct box ativos; 04 retornos tipo spot contendo dois auto-falantes de 12" e um driver de titâneo cada; 02 módulos de 4.000watts rms por canal para monitores; corpo de bateria completa; combo para contra baixo; combo para guitarra; 12 microfones com fio sm58; 12 pedestais girafa. iluminação: 08 movingbeamled; 08 par led 3 watts; 02 mini brut com no mínimo 4 lâmpadas cada;. gerador: mínimo 40 kva em funcionamento; palco coberto medindo 4x4. Para eventuais eventos a serem realizados em período de 12 (doze) meses.				
03	MONTAGEM E DESMONTAGEM. de sistema de sonorização Deley com 16 caixas r2k 2x15x1. Para eventuais eventos a serem realizados em período de 12 (doze) meses	Diária	02	12.400,00	24.800,00
04	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO. com técnico responsável para operacionalização de equipamento composto de: 01 notebook, 01 mesa de som com 08 canais, 01 processador de efeitos, 01 equalizador de 31 bandas, 04 caixas de som ativa 500w em pedestais, 02 microfones dinâmicos para voz, 02 microfones sem fio para voz, 01 púlpito, 04 pedestais tipo girafa, cabeamento e conexões necessárias para ligação dos equipamentos para apresentações diversas. Para eventuais eventos a serem realizados em período de 12 (doze) meses.	Diária	30	2.996,66	89.899,80
05	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR. Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação até 8 hs. Para eventuais eventos a serem realizados em período de 12 (doze) meses.	Diária	10	4.266,66	42.666,60
06	PAINEL DE LED P 02 outdoor de alta resolução medindo 5x2. Para eventuais eventos a serem realizados em período de 12 (doze) meses.	Diária	30	4.440,00	133.200,00
07	TRIO ELÉTRICO . Veículo de tração: Cavalos mecânico trucado (3 eixos), traçado, 380 cavalos, Comprimento: 26,00metros Altura: 4,30 metros Largura: 3,20 metros. Palco1: 12,00 X 4,60 metros com cobertura. Palco2: 12,00 X 4,60 metros com cobertura Sobre palcos (2): 3,20 X 2,00 metros. Grupos geradores : 02 Grupos Geradores montados com motores 200 cavalos e alternadores de 160 KVAs. Potencia do sistema de som :100.000 watts. Potencia do sistema de iluminação : 20.000 watts. Equipamentos de som:	Diária	03	42.333,33	126.999,99

MIX

LOCAÇÕES

<p>P.A frente trio 6 line 1_8+ti lado l 6 line 1_8+ti lado r 6 caixas sub 2+18 cada.. P.A traseiro trio 6 line 1_8+ti lado l 6 line 1_8+ ti lado r 6 caixas sub 2+18 cada. Lateral trio l r 8 line 1_8 + ti 6 caixas sub 2+18 cada 2 sub p bateria back line. 2 console digital 64 imput1 console digital 32 imput 8 monitores 2x12x1. 2 baterias sem ferragens 2 cubos de guitarra 2 cubos de bass 4 mic s.fio shure 10 mic cabo shure beta10 mic sm 57 shure 3 kits bateria 15 mic cabo similares 15 di ativo 15 diréct pasivo 30 pedestais 8o cabo xlr20 cabo p10 amplificadores 6 módulo 8.000 8 módulo de 4.000 6 módulo 1.0002 módulo de potencia 4.1 monitor iluminação 2 console de luz tolt avolait 20 beam 5r14 ribalta 8 atomic 40 par led outdoor 16 brut led outdoor 3 máquina de fumaça medida palco trio. Palco 1 de cima 16x6 mts palco 2 de baixo 8x6 2 camarins com ar condicionados. Obs:P.A frente c elevação de 5.20mts de altura 2 painel de led 3x2 nas laterais camarim: 2 02 banheiros (wc privativo e 1 de serviço).</p> <p>Sofá em L para 6 pessoas Balcão em granito com gavetas e armários 2 Ar Condicionado. Frigobar TV LCD 42" com Forno de micro ondas Espaços publicitários: Frente: 3,00 X 2,25 metros Fundo: 3,00 X 2, 40 metros. Equipe Técnica: 01 Técnico operador de som 01 Técnico de palco 02 Auxiliares gera l01 Motorista Equipamentos de segurança: 08 Extintores de incêndio distribuídos Compartimentos dos grupos geradores Quadro de distribuição de energia Áreas técnicas Escada de incêndio Luvas especiais para levantadores de cabos. Para eventuais eventos a serem realizados em período de 12 (doze) meses.</p>				
--	--	--	--	--

Ocorre que os produtos/serviços licitados, nos moldes perpetrados, indica uma dificuldade na execução do serviço a ser prestado, devido a necessidade uma única empresa ser capaz de possuir todos estes itens nas especificações descritas Tais especificações editalícias são capazes de remeter o edital a determinadas empresas, quais seja, as que já operam exatamente nas condições descritas no edital.

- Isto pois, a exigência de ofertar todos estes produtos/serviços (Anexo II Termo de Referência) direciona fortemente o edital a empresas que já ofertam os referidos itens. Diversas outras empresas, possuem plenas condições de executar tais serviços, todavia, por uma questão de natureza do ramo do negócio não ofertam ao mesmo tempo todos os itens elencados no Lote I.



9. A exigência de aglutinação de alguns destes itens até, se mostra completamente razoável, pois uma empresa pode ser capaz de fornecer mais de um serviço dentro do ramo de atuação, mas no que diz respeito a totalidade dos 07 itens descritos é completamente desarrazoada, indo contra os princípios administrativos de razoabilidade e proporcionalidade, sendo um fato que tal exigência “Menor Preço por Lote”, mesmo que não intencionalmente, direcionam o edital para determinadas empresas.
10. É vigente no ordenamento jurídico a Lei 8.666/96, que dispõe sobre as normas das licitações e contratos da administração pública, visando a proteção dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração.
11. Na mesma lei, em seu artigo 3º, temos que a: “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”
12. Juntos, estes princípios indicam que o poder público está obrigado a mostrar o bom senso de seus atos com a ideia de coerência, racionalidade e sensatez, como bem afirma, de modo simples e objetivo.
13. Desta forma, mesmo quando o administrador tem certa liberdade de escolha em seu momento de ato discricionário, as exigências de licitação de 07 itens de natureza distinta em um único lote é tão descabida, pois a participação de empresas que concentram todos estes serviços limitam-se de tal forma que põe em risco a concorrência e a obtenção do preço mais vantajoso para a administração pública.
14. Desta forma, a manutenção do certame na forma apresentada fere de morte os princípios norteadores da licitação, mormente os princípios da igualdade, competitividade, razoabilidade e vantajosidade.



15. Vale enfatizar que são diversas empresas atuantes no mercado, porém, as peculiaridades presentes no Edital convocatório abalam consideravelmente a concorrência ao certame, podendo assim trazer uma contratação mais onerosa ao erário público, mormente por inexistir motivação técnica e prática para tais especificidades contidas em Edital.
16. A exigência editalícia (Menor Preço por Lote) é capaz, sim, de remeter a competição a determinadas empresas, conforme exigência determinada no Instrumento de Convocação, em prejuízo ao princípio da isonomia, destacado no art. 3º da Lei 8666/93. Diante disto, a restrição à competitividade eiva de invalidade o certame em tela, ensejando a necessidade de retificação do instrumento convocatório.
17. As cláusulas presentes em um edital convocatório devem apresentar exigências realmente necessárias para a execução do serviço buscando uma prestação de boa qualidade.
18. Nesse sentido, cabe trazer à discussão o teor do artigo 3º, § 1º, inciso I, do da Lei 8.666/93: §1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
19. Resta, pois, evidente a intenção do Legislador de coibir qualquer atitude por parte da Administração Pública que restrinja o caráter competitivo do processo licitatório. A Administração somente poderá fazer restrições estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, devendo, para tanto, ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação.
20. Constata-se nitidamente, o ataque ao princípio da competitividade, onde há outras empresas que comprovam ser completamente capazes de prestarem os serviços, entretanto, o instrumento convocatório direciona o certame para um grupo selecionado de empresas.



21. Portanto, se há o direcionamento do certame, defaz-se o objetivo de selecionar a maior gama de concorrentes possíveis, visto que somente as empresas aptas a atenderem os indevidos requisitos editalícios poderão participar. Sendo assim, há comprometimento na disputa e, conseqüentemente, na busca pelo melhor preço.
22. O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, uma vez que o certame só pode ser promovido, se possível a competição. É uma questão lógica. Em outras palavras, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe, a licitação é impossível.
23. Desta feita, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de justificativa, que restrinja a competição.
24. Acerca do tema, ensina Hely Lopes Meirelles: (...) é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no Edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (artigo 3º, §1º). O desatendimento a este princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem do interesse público. (Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editora, p. 262) 31. O artigo 7º, §5º da Lei de Licitações é claro ao estabelecer ser vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.
25. Portanto, para que as exigências que possam ser caracterizadas com especificações exclusivas, só devem permanecer em um Edital convocatório,



- se for apresentada justificativa técnica para sua exigência, o que não é evidenciado no caso em tela.
26. Nos moldes em que se deu o Edital fica clara a existência de dirigismo na licitação e violação à isonomia entre os licitantes, como já fartamente demonstrado.
 27. Outrossim, no Edital em momento algum existe a motivação da efetiva razão de ordem técnica para tal discriminação. Isto porque inexistente justificativa que explique a preferência estatal delineada no instrumento convocatório ora impugnado.
 28. Portanto, toda licitação deve permitir e facilitar o ingresso do maior número possível de participantes, para que possa obter, realmente, a proposta mais vantajosa para a Administração.
 29. Dúvida não há que o fim primeiro do processo licitatório é a aquisição de produtos mediante a competição por melhores preços.
 30. Justamente por isso o Prof. Diógenes Gasparini em palestra no Tribunal de Contas do Município de São Paulo lecionou: O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível. (...) Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender, que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é despercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade.



PEDIDOS

31. Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação, para que haja a exclusão das exigências previstas nos itens supramencionados do presente Edital, reestabelecendo a competitividade hoje prejudicada.
32. Requer, ainda, que todas as correspondências, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail marco@visualline.com.br e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Rua Mal. Deodoro, nº 375, Bairro Centro Criciúma – SC, CEP: 88801-110.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Cocal do Sul, SC, 18 de agosto de 2022.

MIX LOCAÇÕES E BENS MÓVEIS LTDA.

Marco Antonio Machado

Sócio Administrador

CPF 750.09.609-59

Celular 48.9.8800.0000